

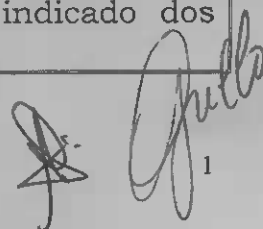
**CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO**

**HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2015 A FEVEREIRO 2016**

**SÃO CARLOS COMÉRCIO TRADICIONAL**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões, Pet Shopping, Varejões, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelece as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados com esta finalidade.

  
1

**DEZEMBRO/2015**

**De 07 a 23** - de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dia 24** - quinta-feira - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dias 05, 12 e 19 - Sábados** - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 20** - domingo - das 13h00 às 19h00 (**Parágrafo Primeiro**);

**Dia 26** - sábado - das 09h00 às 13h00;

**Dia 31** - quinta-feira - das 09h00 às 13h00.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que se ativarem no dia **20/12/2015 (domingo)** deverão ter este dia compensado em um dos dias: **26; 28; 29; 30; 31 de dezembro, ou ainda, no dia 02 de janeiro de 2016;**

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 18 (dezoito) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 1 (uma) hora do dia 24/12/15; 04 (quatro) horas do dia 31/12/15; 2 (duas) horas dia 08/02/16, 8 (oito) horas dia 09/02/16 e 2 (duas) horas dia 10/02/2016.

**JANEIRO/2016**

**Dia 02** - sábado- das 09h às 13h;

**Dia 09** - sábado- das 09h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**FEVEREIRO/2016**

**Dia 06** - Sábado - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Dia 08** - Segunda Feira - das 12h00 às 18h00;

**Dia 09** - Terça feira - FECHADO - compensado dezembro/2015;

**Dia 10** -Quarta feira - das 12h00 às 18h00.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

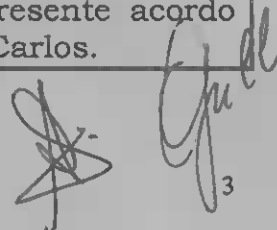
**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

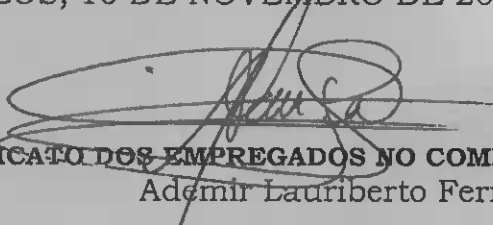
  
3

**CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo 1º** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA DECIMA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Paulo Roberto Gullo - Presidente